



PROCESSO N.º:	101141/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE
CNPJ:	37.465.408/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LAMBARI DOESTE
NÚMERO OS:	6077/2021
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE

**Exmo. Sr. Conselheiro Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Lambari D'Oeste, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Raquel Jorge Santiago, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo foi de R\$ 14.275.553,20, que correspondeu a 56,06 % da Receita Corrente Líquida, ficou acima do Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO*

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88; e não disponibilização da LDO/2019 no Portal Transparência da Prefeitura em desacordo com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

2.2) *A Lei Orçamentária de LAMBARI DOESTE foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF), porém não foi disponibilizada no Portal Transparência, a lei e os seus anexos obrigatórios e nem publicados em meio oficial os anexos obrigatórios, contrariando o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*



**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de R\$ 91.580,73 de créditos adicionais, na fonte 46, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Atraso no envio das Contas de Governo de 2020 ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT.* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 18 de Agosto de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO